

1. Documento: 22231-2022-3

1.1. Dados do Protocolo

Número: 22231/2022

Situação: Ativo

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Concurso público

Unidade Protocoladora: SUBCPS - SUBSECAO DE CONCURSO PUBLICO DE SERVIDOR

Data de Entrada: 20/06/2022

Localização Atual: SCONT - SECAO DE CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: CHRISTIN

Data de Inclusão: 27/07/2022 14:14

Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.

1.2. Dados do Documento

Número: 22231-2022-3

Nome: 2.Estudo Tecnico Preliminar simplificado -VERSÃO FINAL.pdf

Incluído Por: SUBSECAO DE CONCURSO PUBLICO DE SERVIDOR

Cadastrado pelo Usuário: BCHAVES

Data de Inclusão: 15/07/2022 14:13

Descrição: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BIANCA KELLY CHAVES	Login e Senha	15/07/2022 14:13

Documento Gerado em 29/07/2022 15:08:48

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ETP SIMPLIFICADO

DISPENSAS DE ALTO VALOR (SERVIÇOS)

CADERNO 1

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante:	Diretoria de Gestão de Pessoas
Responsável:	Bianca Kelly Chaves
e-mail do responsável	bchaves@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	3228-7120/7129
Integrante Demandante:	Flávia Dantés Macedo Neves
e-mail do Integrante Demandante:	flaviadm@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	3228-7120/7129

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Necessidade de provimento de cargos efetivos em decorrência das hipóteses de vacância previstas na Lei n. 8.112/1990, com a finalidade de recomposição da força de trabalho no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (TRT3).

Atualmente, existem 4321 (quatrocentos e trinta e dois) cargos vagos neste TRT3 e há necessidade de prover esses cargos para que o Tribunal possa desenvolver suas atividades e alcançar a sua missão institucional.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Nos termos do Anexo V da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022, está autorizado o provimento de 180 (cento e oitenta) cargos efetivos para toda a Justiça do Trabalho.

Neste contexto, mostrou-se conveniente e oportuna a realização de concurso, razão pela qual, em 11 de abril de 2022, o Egrégio Órgão Especial do TRT3, por meio da Resolução Administrativa n. 48/2022, autorizou a abertura de concurso público para provimento de cargos

de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário do Tribunal, em decorrência das hipóteses de vacância previstas na Lei n. 8.112/1990.

Dada a necessidade de provimento de cargos efetivos com a finalidade de recomposição da força de trabalho, e a complexidade que envolve todos os atos necessários ao planejamento, coordenação, supervisão e realização do certame, bem como a elaboração de questões de prova, aplicação, fiscalização, correção, julgamento de recursos e divulgação de resultados, verifica-se a necessidade do auxílio de entidade com experiência e conhecimento técnico suficientes para conduzir a operacionalização do processo como um todo até a indicação final do rol de candidatos aprovados.

O TRT3 não dispõe de sistema de inscrição, gerenciamento e correção de provas que possa atender o número estimado de candidatos inscritos. Na realidade, possui quadro insuficiente de pessoal que possa atuar no suporte à execução do processo seletivo. Merece ser ressaltado, no aspecto, o expressivo número de candidatos que se inscreveram em concursos anteriores promovidos por este Órgão para provimento de cargos efetivos, razão pela qual apresenta-se razoável pressupor que a realização do certame, consideradas todas as etapas e providências correlatas, demandará o envolvimento de considerável número de pessoas, assim como exigirá recursos materiais específicos, sobre os quais este Regional não detém expertise.

Este Regional também não possui equipamentos específicos que possam garantir os critérios de sigilo e segurança exigidos pela legislação e pela ética, assegurando aos candidatos a excelência no atendimento de forma tempestiva, transparente e sigilosa.

Necessária, portanto, a contratação de instituição especializada e capacitada para realizar o concurso de forma isonômica e imparcial, uma vez que o TRT3 não possui, em sua estrutura, os servidores e os materiais necessários para atender a demanda.

Este Estudo visa, então, fornecer informações para subsidiar o processo de contratação de entidade especializada na prestação de serviços de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, ou qualquer outro tipo de ato pertinente à organização e realização de concurso público.

PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Observar-se-á o seguinte cronograma de atividades:

- Até 29/07/2022: Contratação
- Até 8/8/2022: Apresentação de proposta de Edital.
- Até 19/8/2022: Conferência do Edital.
- Até 22/8/2022: Publicação do Edital.
- Até 23/10/2022: Aplicação das provas objetivas e discursivas.
- Até 28/2/2023: Homologação do Resultado Final.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação encontra-se alinhada com os direcionadores e objetivos estratégicos, conforme estabelecido no Plano Estratégico Ciclo 2021-2026, em especial com o seguinte objetivo:

- Incrementar o modelo de gestão de pessoas em âmbito regional, na perspectiva aprendizado e crescimento.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

Não há previsão com o planejamento de compras, mas deverá ser incluída.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Não está inserida no planejamento orçamentário do TRT/2022, mas deverá ser incluída.

NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não há necessidade de indicação de integrantes técnicos ou administrativos para acompanhar o processo de contratação, uma vez que houve designação de um grupo de trabalho para essa finalidade, conforme Portaria GP n. 132/2022.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Considerando a complexidade dos procedimentos relacionados à seleção de pessoal para provimento de cargos neste TRT3, a contratação de instituição especializada em concursos públicos é fundamental para que o Regional possa alcançar com êxito a recomposição de seu Quadro de Pessoal.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas discursivas e práticas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de concurso público, a partir do Termo de Referência a ser elaborado, este TRT3 utilizará a modalidade especificada no inciso XIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, bem como o entendimento da Súmula n. 287 do Tribunal de Contas da União (TCU).

De acordo com a mencionada Súmula,

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Nesse contexto, para atender à demanda do TRT3, a instituição deverá possuir os requisitos previstos em lei e assentados pela jurisprudência, bem como inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo todas as especificidades e qualificações a serem descritas no Termo de Referência.

CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Entendemos que a solução apresentada é, de fato, a mais adequada para a satisfação da demanda interna.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome: _____
Bianca Kelly Chaves

Cargo: _____
Diretora de Gestão de Pessoas

Membro	Assinatura
Júnia Mara do Vale	
Ana Elisa Ribeiro Ramim	
Fernanda Melo Costa Paschoalin	
Raquel Polastri Gomes Ferreira	
Flávia Dantés Macedo Neves	

CADERNO 2
ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Requisitante:	Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP n. 132/2022
Responsável:	Bianca Kelly Chaves
e-mail do responsável	bchaves@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	3228-7120/7129
Integrante Demandante:	Flávia Dantes Macedo Neves
e-mail do Integrante Demandante:	flaviadm@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	3228-7120/7129

Membros do Grupo de Trabalho: Bianca Kelly Chaves, Júnia Mara do Vale, Ana Elisa Ribeiro Ramim, Fernanda Melo Costa Paschoalin, Raquel Polastri Gomes Ferreira, Flávia Dantés Macedo Neves

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

- Constituição da República de 1988;
- Lei n. 8.112/1990;
- Lei n. 8.666/1993;
- Art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.471/2003;
- Lei n. 11.416/2006;

- Art. 440 do Código de Processo Penal, Lei n 11.689/2008;
- Lei n. 12.290/2014;
- Lei n. 13.146/2015;
- Lei n. 13.709/2018;
- Decreto n. 3.298/1999 e alterações;
- Decretos n. 6.593/2008 e n. 11.016/2022
- Resolução CSJT n. 47/2008;
- Ato n. 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP;
- Resolução CNJ n. 203/2015;
- Súmula 377 do STJ
- Resolução Administrativa n. 48/2022;
- Portaria GP n. 132/2022.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não há.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não há.

Qual a justificativa para a contratação?

A complexidade de realização dos procedimentos de seleção de pessoal para provimento de cargos efetivos.

Como relatado, este Tribunal não dispõe de sistemas informatizados especializados que possam atender o volume estimado de candidatos inscritos; não possui equipamentos específicos que possam garantir os critérios de sigilo e segurança exigidos pela legislação e pela ética, assegurando a excelência no atendimento de forma tempestiva, transparente e sigilosa para um certame deste porte e; não possui servidores especializados em número suficiente para atuarem no suporte e execução da seleção pública, motivo pelo qual se mostra fundamental a contratação de instituição para realizar o objeto deste Estudo, que obedecerá às diretrizes apontadas no Termo de Referência.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?

A contratação encontra-se alinhada com os direcionadores e objetivos estratégicos, conforme estabelecido no plano estratégico ciclo 2021-2026, em especial com o seguinte objetivo:

- Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

A realização de concurso público é espécie de serviço comum que exige do Estado transparência, celeridade e economicidade. Da instituição contratada para prestar os serviços, exige-se o conhecimento operacional específico, por envolver grande número de atividades e redobrado empenho na execução, com ênfase na avaliação dos candidatos e, especialmente, na segurança e confiabilidade, a fim de evitar a frustração do certame.

A forma de contratação pelos órgãos públicos, em regra, é por meio de licitação. Por outro lado, a dispensa de licitação tem previsão legal (art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993) e é a modalidade de contratação usual adotada para a realização de concursos públicos e processos seletivos por entes públicos.

De acordo o art. 24, XIII, da Lei de Licitações, será dispensável a licitação "*na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos*".

Assim, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei, quais sejam, que a instituição: **(I)** detenha nacionalidade brasileira; **(II)** não possua fins lucrativos; **(III)** detenha inquestionável reputação ético-profissional; e **(IV)** dedique-se regimental ou estatutariamente à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional, ou à recuperação social do preso, é possível proceder a contratação direta por dispensa de licitação.

Ademais, conforme entendimento assentado na Súmula 287 do TCU deve haver nexo entre a natureza da instituição contratada e o objeto pretendido, sendo este necessariamente relativo às atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

A execução do serviço pela contratada deve observância, no que couber, às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa n. 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 e na Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª versão.

Considerando que o objeto da contratação inclui a impressão das provas do processo seletivo, a instituição contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- Os bens utilizados na prestação do serviço devem ser constituídos, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.
- Deverá separar os resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Deverão ser observadas as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- Os produtos oriundos de madeira (como o papel de impressão de provas) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente;
- Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama n. 257/1999, se houver sua utilização;

- Dar destinação final aos cartuchos utilizados, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, observando o sistema de logística reversa nos termos da Lei n.12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto n. 10.936/2022.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Como mencionado, considerando a complexidade de realização do procedimento de seleção de pessoal, o TRT3 optou pela contratação de instituição especializada na organização e realização de concursos públicos.

Há instituições dedicadas ao assunto, tendo sido realizada a prospecção do mercado e avaliada a capacidade das proponentes de cumprirem as disposições exigidas pelo Órgão.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Não há, a princípio, requisitos que limitem a participação.

Existem, de fato, muitas instituições que organizam concursos públicos.

Não se pode olvidar, por outro lado, o grande porte do concurso público que se propõe realizar, em relação ao qual é necessária a observância de critérios rigorosos relacionados ao sigilo, à segurança, à transparência do processo seletivo, dentre outros.

Assim, não é toda e qualquer instituição que realiza concursos públicas considerada capaz de realizar o certame em referência. Considera-se que a quantidade de instituições organizadoras de concursos sofre restrição porque elas devem atender às qualificações técnicas, econômicas e jurídicas que serão definidas por ocasião do Termo de Referência.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A Proposição DGP n. 1/2022 (e-pad 3633/2022, doc. 1) explicitou o valor médio da taxa de inscrição apurado em outros órgãos (R\$ 66,22), bem como informou o número de inscritos no último concurso realizado pelo Tribunal. No ano de 2015, foram 134.270 inscritos, em 2009 foram 110.000, e em 2004 ocorreram 77.063 inscrições.

Considerando o número de inscritos nos últimos concursos realizados por este Tribunal, estima-se para o próximo certame cerca de 150.000 (cento e cinquenta mil) candidatos.

Nesse sentido, a previsão inicial do valor da contratação foi de R\$ 9.933.000,00 (nove milhões novecentos e trinta e três reais), conforme expressamente previsto na Proposição DGP n. 1/2022 (doc. id. 3633-2022-1).

O Contratante custeará, com recursos próprios, o pagamento de todas as etapas da contratação, sendo que o valor das taxas de inscrição no concurso público será recolhido, por meio de GRU, para a União. Estima-se que, ao final, os valores recolhidos sejam equivalentes/superiores ao da despesa com a contratação, a fim que não haja dispêndio de recursos público com o certame.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento do TCU esposado nos Acórdãos 1618/2018 – Plenário e 2313/2021 – Plenário e na Súmula 214 do TCU. Os recursos provenientes das taxas de inscrição devem ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional e ter previsão orçamentária.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não. A instituição especializada na prestação dos serviços em questão deverá possuir inquestionável capacidade para realização do certame, envolvendo todas as especificidades (insumos) inerentes à realização de concurso público.

Portanto, será responsável pela elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas discursivas e práticas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização do processo seletivo, a partir do Termo de Referência a ser constituído pelo Tribunal.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Há contratações similares feitas por outras entidades que podem ser usadas como fonte para pesquisas.

Tribunais Regionais do Trabalho contrataram instituições para tal finalidade.

No particular, o Termo de Referência e Contrato do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região foram utilizados como fonte de pesquisa para elaboração deste Estudo.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Contratação direta de serviços técnico-especializados a ser celebrada por dispensa de licitação, com vistas à realização de concurso público para provimento e formação de cadastro de reserva de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

2. JUSTIFICATIVA

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não há possibilidade de parcelamento, pois todas as etapas dos serviços estão inter-relacionadas, motivo pelo qual o objeto deve ser executado por meio de um único contrato, por uma única instituição.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Como benefício direto pode ser citada a possibilidade de recomposição do Quadro de Pessoal do Tribunal, visto que não há cadastro de reserva para nomeação de servidores que porventura sejam autorizados pelo CSJT, assim como o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, visto que este órgão não possui *expertise* na realização de processo de seleção de servidores deste porte.

O benefício indireto será o incremento da eficiência na prestação jurisdicional, imprimindo mais celeridade na prestação jurisdicional.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não há necessidade de adequação do ambiente organizacional, pois todos os atos pertinentes ao concurso público (elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas, julgamento de recursos, processamento, divulgação de resultados, etc.) serão atribuições da entidade contratada.

O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP n. 132/2022 coordenará todo o procedimento de contratação, de modo que serão fixadas no Termo de Referência as cláusulas a serem observadas pela instituição contratada.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

Serão observados os termos da Instrução Normativa GP/DG n. 7/2013, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do TRT3.

A equipe que exercerá a supervisão dos serviços contratados é o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP n. 132/2022 deste Tribunal.

A fiscalização ocorrerá pela servidora Flávia Dantés Macedo Neves, que exerce a função de Chefe da Seção de Análise Normativa de Pessoal e Concurso, unidade integrante da Diretoria de Gestão de Pessoas. Sua substituta será a servidora Patrícia de Souza Barros, servidora lotada na mesma Seção. A servidora Bianca Kelly Chaves, Diretora de Gestão de Pessoas, exercerá a função de gestora do contrato. Sua substituta será a servidora Raquel Polastri Gomes Ferreira.

Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Não há necessidade.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não há necessidade.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Julho de 2022.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

As medidas necessárias para a finalização da contratação em tempo hábil são a conclusão do planejamento da contratação e a tramitação célere do processo no âmbito deste Regional.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco

Descrição do Risco	Não concluir a contratação em tempo hábil
Tipo	() Risco da Solução (x) Risco do Processo de Contratação
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano Potencial	Perder o orçamento destinado à realização do concurso
Ação Preventiva e Responsável	Cumprir o cronograma
Ação de Contingência e Responsável	Inserir no orçamento do exercício financeiro seguinte a contratação do concurso

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

Nos termos da Súmula n. 287 do TCU, é lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Portanto, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP n. 132/2022 realizou pesquisa de preços no mercado, de modo que o processo de contratação será instruído com os documentos necessários à avaliação dos custos da despesa e julgamento adequado da melhor proposta.

Foram consultadas 8 (oito) instituições que promovem concursos públicos e poderiam, em tese, atender à demanda do Regional e obtidos 7 (sete) orçamentos.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim. O processo de contratação conterà elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços com os vigentes no mercado, notadamente junto a outras instituições públicas e privadas em situações similares, conforme determina o Acórdão n. 2.993.2018, Plenário do TCU.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim. Por meio de simples comparação é possível aferir a razoabilidade dos preços praticados pelo próprio fornecedor.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim, deverá haver compatibilidade com o mercado.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Não. Na pesquisa realizada no painel de preços para o serviço "RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL/CONCURSO PÚBLICO/ VESTIBULAR" foram listados 50 processos de compra realizados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. No entanto, os processos seletivos possuem especificidades que impossibilitam a comparação, uma vez que os objetos não são exatamente similares.

Algumas soluções foram desenhadas para operacionalizar a correção da folha de resposta e redação, outras buscam contratar uma empresa apenas para disponibilizar o espaço físico e equipe para aplicar a prova. Ademais, os preços listados no relatório extraído são muito discrepantes porque, além das especificidades na execução/descrição do objeto, as contratações se diferenciam também na forma de cobrança pelos serviços prestados: valor por folha de prova corrigida, percentual de desconto no montante arrecadado com as taxas de inscrição, valor unitário por candidato selecionado, valor unitário por candidato inscrito, valor global fechado, dentre outros.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não. Pelo mesmo motivo acima elencado.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não. Pelo mesmo motivo acima elencado.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Foram identificadas instituições que atendem aos requisitos impostos pela lei para a contratação direta. O Grupo de Trabalho responsável por coordenar os trabalhos promoveu a pesquisa de mercado, tendo solicitado a proposta orçamentária a oito prestadores de serviços: Fundação Getúlio Vargas - FGV; Instituto AOCF; Fundação de Ensino e Pesquisa - FUNDEP/UFMG; Fundação Carlos Chagas - FCC; Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN; Fundação Mariana Resende Costa – FUMARC; Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC e Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP.

Dos oito prestadores de serviços para os quais foram solicitadas propostas, sete apresentaram respostas: FGV; Instituto AOCF; FCC; IDECAN; FUMARC; IBFC e IBGP. A FUNDEP/UFMG agradeceu a oportunidade e informou que em razão dos projetos atualmente contratados não apresentaria proposta.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não. Em virtude da especificidade do objeto, apenas os orçamentos confeccionados com base em tais características estão aptos a formar o valor estimado da contratação.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Descrição do objeto	Estimativa Número Inscritos	FUMARC	AOCF	FCC	FGV	IBGP	IBFC	IDECAN
Prestação de serviços para realização de concurso público para provimentos de cargos no Tribunal Regional do Trabalho	150.000	R\$ 6.952.000,00	R\$ 7.080.000,00 ²	R\$ 8.480.878,00	R\$ 7.290.000,00	R\$ 9.224.000,00	R\$7.950.000,00	R\$ 8.820.000,00

2 Na proposta apresentada pelo Instituto AOCF, aparentemente, houve erro material. Foi proposto, no item 1 daquele documento, o preço de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para estimativa de 150.000 (cento e cinquenta mil) candidatos inscritos, considerado o valor de Taxa de Inscrição de R\$40,00 (quarenta reais). Ocorre que, na tabela apresentada pela instituição, por meio da qual foi detalhada a proposta, verifica-se que o valor de R\$40,00 (quarenta reais) refere-se à inscrição excedente de 150.000, ou seja, a partir da inscrição n. 150.001. Para 150.000 candidatos, o valor informado foi de R\$42,00 (quarenta e dois reais) por inscrição excedente a partir de 140.001. Assim, o valor correspondente a 150.000 inscritos alcança o montante de R\$ 7.080.000,00. Este foi o valor considerado na análise das propostas.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco 1

Descrição do Risco	A Instituição escolhida se recusar a assinar o contrato
Tipo	() Risco da Solução (x) Risco do Processo de Contratação
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano Potencial	Retardar a recomposição da força de trabalho no TRT3
Ação Preventiva e Responsável	Prospectar o mercado antecipadamente (ação realizada)
Ação de Contingência e Responsável	Providenciar a contratação de outra Instituição – Grupo de Trabalho

Risco 2

Descrição do Risco	A incapacidade da Instituição vencedora de executar o contrato.
Tipo	(x) Risco da Solução

Descrição do Risco	A incapacidade da Instituição vencedora de executar o contrato.
	() Risco do Processo de Contratação
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano Potencial	Retardar a recomposição da força de trabalho no TRT3, pois, havendo autorização para provimento de cargos vagos, não haverá possibilidade de prover referidos cargos.
Ação Preventiva e Responsável	Prospectar o mercado antecipadamente (ação realizada)
Ação de Contingência e Responsável	Providenciar Contratação de outra Instituição – Grupo de Trabalho

Risco 3

Descrição do Risco	Fornecimento de serviços sem qualidade
Tipo	(x) Risco da Solução () Risco do Processo de Contratação
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano Potencial	Anulação do concurso e Prejuízos financeiros
Ação Preventiva e Responsável	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação

Descrição do Risco	Fornecimento de serviços sem qualidade
	técnica, jurídica e econômico-financeira. Previsão de sanções que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência e Responsável	Promover a contratação de outra Instituição – Grupo de Trabalho

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto e considerando a necessidade imperiosa de provimento de cargos efetivos em decorrência das hipóteses de vacância neste TRT3 tão logo seja possível, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP n. 132/2022 para coordenar a realização de Concurso para provimento de cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário considera viável a contratação proposta e entende que a instituição Fundação Mariana Resende Costa - FUMARC é a mais adequada para executar o concurso público para seleção de servidores deste Regional, considerando as condições apresentadas.

A FUMARC é uma Fundação sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro, possui inquestionável reputação ético-profissional, enquadrando-se, dessa forma, no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, sendo dispensada a licitação para sua contratação.

Segundo o art. 3º de seu Estatuto, a FUMARC possui, entre suas finalidades, o escopo de contribuir para o trabalho de ensino, pesquisa e extensão a cargo da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, entidade mantida pela Sociedade Mineira de Cultura. Além disso, como preceituado no art. 4º desse mesmo diploma legal, está entre as suas finalidades realização de concursos.

A escolha da FUMARC parte do pressuposto de que ela é uma Instituição detentora de inquestionável reputação ético-profissional na organização de concursos públicos, e já contratada anteriormente pelo Tribunal para organização e execução de processos de seleção pública de pessoal, prestando serviços de excelência.

Nesse sentido, a FUMARC apresenta proposta técnica n. 33/2022, que atende às expectativas deste Tribunal, especialmente nos itens referentes a compatibilidade de valores propostos com aqueles praticados no mercado e a implementação de um cronograma que permite a realização das provas do concurso neste exercício, com homologação do resultado final até o mês de fevereiro de 2023.

GRUPO DE TRABALHO

Júnia Maria do Vale	
Ana Elisa Ribeiro Ramim	
Fernanda Melo Costa Paschoalin	
Raquel Polastri Gomes Ferreira	
Flávia Dantés Macedo Neves	

CADERNO 5
APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Unidade Demandante: Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP n. 132/2022

Equipe de Planejamento:

Decisor:	Bianca Kelly Chaves
Integrante demandante:	Raquel Polastri Gomes Ferreira
Integrante Técnico:	Flávia Dantés Macedo Neves
Integrante Administrativo:	Junia Maria do Vale, Ana Elisa Ribeiro Ramim, Fernanda Melo Costa Paschoalin

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Tendo em vista os estudos realizados pela Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP n. 132/2022, que avaliou a legislação correspondente, a prestação de serviços pelo mercado, a pesquisa de preços e a conformidade da contratação de forma direta, aprovo os estudos preliminares, que serão utilizados para a confecção do Termo de Referência.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome: Bianca Kelly Chaves

Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas
